

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021** – “Concede Título de Cidadania Honorária a Danielle Rosa Amorim Martins e dá outras providências.”

**Autoria:** Leonardo Pereira Ribeiro

#### Relatório

No dia oito de novembro do ano de dois mil e vinte e um no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Resolução nº 16/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Conforme justificativa do autor, a homenageada é pós-graduada em enfermagem e gerenciou o PA Lagoa por 08 (oito) anos consecutivos, onde teve a oportunidade de realizar vários atendimentos humanizados aos pacientes locais. Atualmente, ela exerce o cargo de Chefe de Divisão do TFD (tratamento fora do domicílio) da Prefeitura de Pedro Leopoldo, e exerce enfermagem na modalidade. Home Care (domiciliar), sendo referência em atendimento pela empresa CAPTAMED.

#### Fundamentação

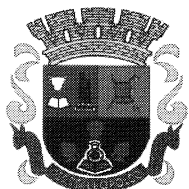
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

A Resolução 641, de 17 de março de 2008, “estabelece critérios genéricos para a outorga de títulos, medalhas e diplomas de honra ao mérito de competência dos Vereadores” e dispõe em seu art. 1º, parágrafo único, que “o homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”, o que foi cumprido no projeto em tela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ela pessoa com atuação social, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.

Note-se, todavia, Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma (pessoa homenageada) prestado *relevantes serviços à comunidade do município* é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a acepção de *relevantes serviços prestados à comunidade*, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

### Conclusão

#### Voto do Relator ao Projeto de Resolução 16/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

  
Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**

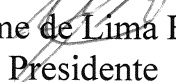
#### Voto do Vice-Presidente:

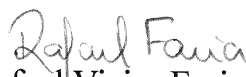
Favorável ao Projeto.

#### Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

  
Guilherme de Lima Braga  
Presidente

  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente